

# NA ESTEIRA DO CAPITALISMO NEOLIBERAL ESTADUNIDENSE: DESREGULAMENTAÇÃO ECONÔMICA E PUNIÇÃO SOCIAL

IN THE WAY OF NORTH AMERICAN NEOLIBERAL CAPITALISM: ECONOMIC DEREGULATION AND SOCIAL PUNISHMENT.

\*Matheus Guimarães de Barros

Recebido em: 06/05/2020

Aceito em: 30/05/2020

## Resumo

Objetivando ressaltar o neoliberalismo incrustado nas políticas brasileiras de segurança pública, o presente artigo remonta o contexto social estadunidense de desregulamentação econômica somada ao encarceramento massivo de pobres e minorias étnicas. A metodologia concerniu à revisão bibliográfica de autores que refletiram sobre a correlação entre afrouxamento do Estado no âmbito do mercado e o recrudescimento estatal na esfera penal, em especial Loïc Wacquant e Angela Davis. Este trabalho diagnosticou a importação do discurso neoliberal norte-americano, o que culmina na intensificação da desigualdade social e do racismo que historicamente assolam o Brasil. Conclui pela necessidade de uma reconceitualização de segurança, desvinculando-a da punição e do cárcere.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo; desregulamentação econômica; encarceramento; segurança.

## Abstract

Aiming to highlight the neoliberalism embedded in Brazilian public security policies, this article goes back to the North American social context of economic deregulation added to the massive incarceration of the poor and ethnic minorities. The methodology concerned the bibliographic review of authors who reflected on the correlation between loosening of the State in the market and the state's upsurge in the penal sphere, especially Loïc Wacquant and Angela Davis. This work diagnosed the importation of North American neoliberal discourse, which culminates in the intensification of the social inequality and racism that historically plague Brazil. It concludes by the need for a reconceptualization of security, detaching it from punishment and imprisonment.

**Key words:** Neoliberalism; economic deregulation; incarceration; security.

## 1 Introdução

Este trabalho investiga criticamente a importação pelo Estado brasileiro de políticas estadunidenses de “tolerância zero” pautadas no drástico aumento de aprisionamentos, em especial devido à venda e uso de substâncias ilícitas. Assim como nos Estados

Unidos, constata-se no Brasil o recrudescimento de atuações estatais punitivas, aqui focadas na população pobre e preta, ao passo que o mercado tem se tornado cada vez menos regulamentado.

Paulatinamente, o estado penal amplia-se na medida

em que diminui o estado de bem-estar social (welfare state). Aliás, difícil admitir que, em algum momento histórico, o país desfrutou de um legítimo estado de bem-estar social. De todo modo, a desregulamentação econômica anda de mãos dadas com o encarceramento em massa de miseráveis.

Assim sendo, a primeira parte do artigo discute a caracterização do capitalismo neoliberal, buscando ressaltar como o seu modo de (des)organização social contribui para o fenômeno do encarceramento massivo. Em seguida, o trabalho desenvolve argumentos sobre a inexistência de correlação necessária entre crime e castigo, demonstrando que o aprisionamento pode advir de outras forças distintas da prática delitiva, como o anseio racista de segregação. No terceiro momento, discute-se a maneira como a “política” de guerra às drogas foi imposta na década de 1980 por Ronald Reagan nos Estados Unidos, seus impactos sociais, e a sua reverberação no contexto brasileiro. Por fim, argumenta-se acerca da fundamentalidade de reconceitualização da noção de segurança e de debates sobre a abolição das prisões.

A metodologia empregada no presente texto foi a revisão bibliográfica de autores e autoras, especialmente Loïc Wacquant e Angela Davis, que se propruseram a pensar a correlação entre desregulamentação econômica e punição social enquanto atributos fundamentais da época neoliberal. Tais reflexões são relevantes para a percepção de que o neoliberalismo é capaz de ultrapassar fronteiras geográficas e produzir efeitos mesmo em países periféricos, como o Brasil.

## 2 Carcterizando o Neoliberalismo: Um “Estado-Centauro”

O neoliberalismo pode ser assim retratado: na fixação de um “estado-centauro”, que é liberal no topo e paternalista na base. Mas não apenas isso. Ele também é composto por faces diametralmente opostas nas duas extremidades da hierarquia social, esbanjando simpatia e gentileza às classes média e alta, a despeito do claro horror à classe baixa (WACQUANT, 2012a).

Nas palavras de Loïc Wacquant (2012b, pp. 512-513), “o neoliberalismo realmente existente exalta o ‘laissez faire et laissez passer’ para os dominantes, mas se mostra paternalista e intruso para com os subalternos”.

Nos Estados Unidos, talvez o maior expoente do capitalismo neoliberal, intervenções na economia, regulação das relações de emprego e promoção de políticas públicas de cunho social praticamente inexistem, ao passo que seu estado penitência, pautado numa atividade punitiva de larga escala, é hipertrofiado. Nesse sentido, o diagnóstico de Wacquant (2008) torna-se bastante adequado: a mão livre no setor mercadológico soma-se ao punho de ferro do estado no âmbito criminal.

Mas toda essa onda punitiva, respaldada pelo senso comum cuja adesão à barbárie é estimulada insistentemente pela grande mídia (BATISTA, 2012), possui um alvo preferencial bastante evidente: os próprios sujeitos afetados pela precarização das relações de trabalho, desemprego, sub-empregos, falta de assistência estatal. Em suma, pela ausência de concretização de direitos sociais.

Ao lado da desregulamentação econômica e da retração do estado de bem-estar social, um aparato penal expansivo e proativo constitui o neoliberalismo. Aparato este que atua fundamentalmente sobre os desvalidos com o escopo de conter as desordens ocasionadas pela

difusão da insegurança social e pela intensificação da desigualdade que, de fato, decorrem em larga medida da própria lógica de desregulamentação na economia e de desmanche do welfare state (WACQUANT, 2012a).

Sinteticamente, conforme Wacquant (2012b), o Estado neoliberal, ao mesmo tempo que avança os recursos e expande as opções de vida dos detentores de capital econômico e cultural, restringe e pune as populações desestabilizadas pelo aprofundamento da desigualdade e pela insegurança do trabalho.

O neoliberalismo auxilia na criação das suas próprias vítimas. Inegavelmente, trata-se da parcela mais pobre e negra da população. São as pessoas negras constantemente empurradas para celas superlotadas. Tudo isso com o apoio macro de discriminações pautadas na cor tanto de burocracias policiais quanto judiciárias (WACQUANT, 2011).

Assim sendo, nesse movimento circular do neoliberalismo, basta ser negro e pobre para ser estigmatizado. A criminalização da pobreza e negritude virou sua regra. O sacrifício da democracia e dos direitos humanos seu fim. “Os Estados Unidos prendem um percentual maior de sua população negra do que a África do Sul na época do apartheid” (ALEXANDER, 2017, p. 42).

Isso é importante pois denota a maneira pela qual o estado neoliberal lida com seus cidadãos marginalizados. Ora, o panorama conjuntural do capitalismo contemporâneo favorece as classes abastadas ao mesmo tempo que contribui na produção sempre crescente de lixo humano, isto é, de pessoas totalmente descartáveis pelo fato de não conseguirem jogar o jogo da concorrência. O sumiço desses sujeitos não faz falta

alguma ao Capital. Pelo contrário, a ausência dos mesmos representa um tipo de vitória em face da “turbulência social”, do “tumulto”, da “desordem” que simbolizam.

Segundo Wacquant (2019), existem ao menos três estratégias principais para controlar populações indesejáveis. A primeira delas consiste na socialização, ou seja, no manejo das estruturas e mecanismos coletivos que produzem e reproduzem a condição precária. Por exemplo, pode-se construir ou subvencionar alojamentos, assegurar um emprego ou rendimento mínimo, como formas de solução para populações sem domicílio fixo que “sujam” a paisagem urbana.

A segunda estratégia diz respeito à medicalização, isto é, considerar que as populações indesejáveis padecem de doenças individuais, necessitando de tratamentos por profissionais da saúde. Seguindo o raciocínio do exemplo anterior, os moradores de rua seriam considerados doentes, de modo que a falta de domicílio fixo decorreria da dependência ao álcool, vício em drogas ou problemas mentais (WACQUANT, 2019).

A terceira e última estratégia atrela-se à penalização. Neste caso, para Wacquant (2019), as populações indesejáveis são etiquetadas como delinquentes, devendo e merecendo ser punidas com mão de ferro. Os sem-teto do exemplo se tornam bandidos, deixando de integrar o contingente de pessoas que não possuem moradia fixa quando colocados atrás das grades.

Consoante Wacquant (2019, p. 21), a penalização funciona como técnica de invisibilização dos problemas sociais que o Estado “não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os desejos

humanos da sociedade de mercado”. Não restam dúvidas de que o neoliberalismo privilegiou esta via.

Desse modo, os sujeitos “descartáveis” são rigidamente administrados pelo alto. A administração, por sua vez, se dá mediante a dilatação de um aparato penal invasivo e proativo. É por isso que Wacquant (2014) entende a gestão punitiva da pobreza e negritude como componente constitutivo do neoliberalismo. As cadeias transformaram-se em máquinas destinadas a varrer a precariedade social, limpar aqueles que são tidos como indesejáveis na comunidade (WACQUANT, 2008).

Zygmunt Bauman (2005), em diálogo com Loïc Wacquant, retrata como o capitalismo contemporâneo criminaliza suas populações marginais, frágeis e significativamente precárias, jogando-as em celas de prisão que não mais funcionam como reciclagem humana, mas enquanto meros depósitos de lixo.

Conforme Bauman (2005), todo “lixo” é compreendido como potencialmente venenoso, podendo contagiar e perturbar a ordem adequada das coisas, o que justificaria seu confinamento. Posto isso,

Se reciclar não é mais lucrativo, e suas chances (ao menos no ambiente atual) não são mais realistas, a maneira certa de lidar com o lixo é acelerar a ‘biodegradação’ e a decomposição, ao mesmo tempo isolando-o, do modo mais seguro possível, do hábitat humano comum (BAUMAN, 2005, p. 109).

No Brasil, essa (ir)racionalidade parece ter ganhado força. Nas palavras de Juliana Borges (2019, p. 116), sobre a realidade brasileira, “as prisões são depósitos do que a sociedade marginaliza e nega”. Ora, estatísticas da população carcerária nacional são reveladoras quanto a isso.

O Conselho Nacional de Justiça registrou que há pelo menos 812 mil presos no país, sendo que 41,5% não têm condenação (BARBIÉRI, 2019). Dados divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2017) retrataram que, em 2016, 75% dos presos sequer haviam chegado ao ensino médio e 64% eram negros.

Segundo o Banco Nacional de Monitoramento de Presos (BNMP 2.0, 2018), das mais de 600.000 pessoas privadas de liberdade, 27% foram apenadas por roubo e 24% por tráfico de drogas; crimes amplamente imputados à parcela mais pobre da população. Sobre o contingente de mulheres encarceradas, que entre os anos 2000 e 2014 aumentou em 567,4%, conforme Borges (2019), 68% são negras, 50% são jovens e 50% não concluíram o ensino médio.

De fato, o Brasil está na esteira do capitalismo neoliberal estadunidense. E tem se aproximado cada vez mais dos norte-americanos. Discursos punitivistas de “tolerância zero” aliados ao desejo de libertar o mercado de qualquer tipo de amarras tornaram-se “lugares comuns”. Basta pensar, a título exemplificativo, na Reforma Trabalhista:

As corporações do capitalismo transnacional se expandem e buscam novos territórios com mão de obra mais barata possível. Interferem para que direitos trabalhistas sejam negados e suprimidos, causando imensa vulnerabilidade nas comunidades. Esse ciclo reforça o superencarceramento que não é um fenômeno apenas brasileiro, mas que desponta em um contexto global (BORGES, 2019, p. 119).

Essa situação é, no mínimo, preocupante. Compartilhando a inquietação de Angela Davis (2019b,

p. 24), “o capitalismo também revela continuamente sua inabilidade de crescer e de se desenvolver sem expandir e aprofundar a exploração humana”.

### 3 Crime e Castigo: Correlação Necessária?

Não existe correlação necessária entre crime e castigo. Segundo Angela Davis (2019b, p. 38), “o castigo pode ser consequência de outras forças, e não uma consequência inevitável da execução do crime”. Portanto, é preciso expurgar o pensamento simplista de que o encarceramento massivo ocorre em razão do aumento exorbitante da criminalidade.

Para Davis (2019b), a punição pode ser vista muito mais como resultado da vigilância racial. Nesse sentido, comunidades objetos de incessantes patrulhas policiais possuem maiores chances de lançar indivíduos para a indústria da punição. Indústria esta que corresponde a solução punitiva para vários problemas sociais complexos que não são trabalhados adequadamente por instituições sociais que deveriam ajudar os sujeitos a conquistarem uma vida mais satisfatória.

Esta é a lógica do que tem sido chamado de farra de aprisionamento: em vez de construírem moradias, jogam os sem-teto na cadeia. Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia. Jogam na prisão os desempregados decorrentes da desindustrialização, da globalização do capital e do desmantelamento do welfare state. Livre-se de todos eles. Remova essas populações dispensáveis da sociedade. Seguindo essa lógica, as prisões tornam-se uma maneira de dar sumiço nas pessoas com a falsa esperança de dar sumiço nos problemas sociais latentes que elas representam (DAVIS, 2019b, p. 39).

Se existe alguma correlação específica, trata-se daquela entre punição e racismo. Segundo Davis (2018), não é possível o funcionamento do sistema de justiça criminal sem esse tipo de discriminação. Uma sociedade sem racismo implicaria uma sociedade sem prisões; despida do policiamento vivenciado hoje. Afinal, no mundo todo o racismo permeou as práticas de cárcere: “seja nos Estados Unidos ou na Austrália, ou mesmo na Europa, você descobrirá um número desproporcional de pessoas de cor e de pessoas do Sul Global encarceradas em cadeias e presídios” (DAVIS, 2019b, p. 66).

Parece que a escravidão permanece existindo em instituições contemporâneas, como a prisão. Ora, a democracia para os negros foi contida justo no instante de sua promessa: na abolição da escravidão. A partir dela, negros deixaram de ser escravos, mas tornaram-se criminosos aos olhos do Estado.

Breves incursões históricas são valiosas neste ponto. Na década de 1980, os Estados Unidos vivenciava a chamada “Era Reagan”. O então presidente Ronald Reagan fez um enorme esforço para construir mais prisões bem como encarcerar cada vez mais pessoas.

O discurso em voga refletia uma suposta necessidade de manter comunidades livres da criminalidade. Surgia, assim, um “complexo industrial-prisional”, que ainda hoje se mantém, tendo em vista as vultosas quantias direcionadas a construção e administração das prisões – da indústria da construção ao fornecimento de alimentos e cuidados médicos.

Não obstante, o encarceramento em massa nesse período não teve praticamente nenhum efeito

sobre as estatísticas oficiais de criminalidade, como bem destaca Angela Davis (2019a). Além disso, ao invés de tornar comunidades mais seguras, o fortalecimento do aparato punitivo consolidou uma verdadeira ditadura sobre os desvalidos urbanos a partir da banalização do aprisionamento. Prisões multiplicavam-se em mais prisões (DAVIS, 2019a).

Ademais, embora a demanda por maior rigor punitivo tenha sido apresentada em termos simplistas como resultado do aumento da criminalidade, variados estudiosos demonstraram que, quando o crescimento da construção de prisões teve início, as taxas de criminalidade estavam caindo (DAVIS, 2019a).

Essa discussão ficará mais clara no tópico seguinte. Por ora, basta o reconhecimento de que um número elevado de presos não implica necessariamente a existência de um elevado índice de criminalidade.

## 4 Guerra às Drogas e Segregação Racial

Em 1982, nos Estados Unidos, Ronald Reagan anunciou oficialmente a política de Guerra às Drogas. Interessante notar que, naquele momento, o uso de drogas ilegais estava em declínio. O crack ainda não havia se tornado assunto na mídia nem uma crise nos bairros habitados por pessoas pobres e negras.

Apenas alguns anos depois que essa guerra foi declarada, o crack começou a se espalhar de modo rápido pelos bairros de Los Angeles onde moravam negros pobres e, em seguida, em cidades por todo o país. No ano de 1985, Reagan chegou a contratar uma equipe para dar publicidade à emergência do crack.

Praticamente da noite para o dia, a mídia estava saturada de imagens de ‘putas do crack’, ‘traficantes de crack’ e ‘bebês do crack’ – imagens que pareciam confirmar os piores estereótipos raciais a respeito dos moradores das regiões empobrecidas dos centros das cidades (ALEXANDER, 2017, p. 40).

Consoante Alexander (2017), para participar na Guerra às Drogas, foi preciso o desvio de recursos de crimes mais sérios, como assassinato, estupro, roubo e agressões, que eram uma preocupação bem maior para a maioria das comunidades do que o uso de drogas ilícitas. Por isso houve certa resistência a essa “política”, inclusive nas corporações policiais.

Com o escopo de fazer a guerra funcionar efetivamente, Reagan destinou dinheiro para que polícias e órgãos estaduais e locais dessem prioridade absoluta à Guerra às Drogas. Além disso, concedeu aos órgãos estaduais e locais autoridade para se apropriar, para uso próprio, da vasta maioria do dinheiro e de bens que apreendessem nessa guerra.

Logo, de repente, os “departamentos de polícia eram capazes de aumentar o tamanho de seus orçamentos substancialmente apenas tomando dinheiro, carros e casas de pessoas suspeitas de usar ou vender drogas” (ALEXANDER, 2017, p. 133). Frise-se: como a maioria dos afetados por esses procedimentos eram pessoas pobres ou com recursos escassos, muitas das vezes não tinham condições de contratar advogado ou arcar com custas processuais consideráveis (ALEXANDER, 2017).

A Guerra às Drogas já surgiu com viés racista e de classe. Para piorar, manteve-se e desenvolveu-se dessa maneira; continuando a etiquetar como

inimigos as populações mais vulneráveis de pobres e negros. Vale lembrar, contudo, que a disparidade racial nos aprisionamentos não pode ser explicada pelas estatísticas de criminalidade ligada às drogas.

Segundo Alexander (2017), pessoas de todas as cores usam e vendem drogas em taxas similares. Inclusive, pesquisas sugerem que brancos, em especial jovens, guardam mais propensão a se envolverem em crimes ligados a drogas do que não brancos. As penitenciárias e cadeias, no entanto, transbordam pretos e pardos presos por delitos ligados a substâncias ilícitas.

Isso ocorre pois, o consumo de drogas, longe de ser a principal motivação para a guerra, é sua justificativa. “A Guerra às Drogas nunca teria sido declarada nos Estados Unidos se não fosse pela raça e pela classe daqueles rotulados como inimigo” (ALEXANDER, 2017, p. 22). Em razão disso a guerra continua, mesmo depois de quase 40 anos de fracasso.

Desde o início, a Guerra às Drogas poderia ter sido travada principalmente em subúrbios predominantemente brancos ou em campi universitários. As equipes da Swat poderiam ter saltado de rapel de helicópteros em ricos condomínios fechados e invadido casas de jogadores de lacrosse de ensino médio conhecidos por sediar festas com cocaína e ecstasy depois das partidas. A polícia poderia ter confiscado televisões, móveis e dinheiro de casas de fraternidades com base em uma dica anônima de que alguns baseados ou um estoque de cocaína poderiam ser encontrados escondidos na gaveta de cômoda de alguém. As donas de casa suburbanas poderiam ter sido colocadas sob vigilância e submetidas a operações secretas destinadas a flagrá-las violando as leis que regulam o uso e a venda de receitas para a compra de ‘estimulantes’. Tudo isso poderia ter acontecido como uma rotina nas comunidades brancas, mas não aconteceu. [...] Em vez disso, quando a polícia sai para procurar

drogas, ela procura na ‘comunidade’. Táticas que seriam suicídio político em um condomínio de luxo de brancos não são nem dignas de notícia em comunidades de pretos e pardos pobres. Enquanto as prisões em massa se concentram em áreas urbanas empobrecidas, os chefes de polícia têm poucas razões para temer uma reação política, não importa quão agressivos e militaristas sejam os esforços (ALEXANDER, 2017, p. 190).

Nesse contexto, a taxa de encarceramento nos Estados Unidos cresceu muito, ao passo que em outros países com índices de criminalidade parecidos a referida taxa permaneceu estável ou declinou.

Conforme Alexander (2017), entre 1960 e 1990, a título de exemplo, os índices oficiais de criminalidade na Finlândia, na Alemanha e nos Estados Unidos eram basicamente idênticos. Apesar disso, a taxa de encarceramento estadunidense quadruplicou, a finlandesa caiu 60% e a alemã permaneceu estável. Outrossim, os números de crimes violentos estão historicamente baixos no país, apesar da impressão em sentido contrário, haja vista a tremenda repercussão midiática que delitos graves possuem, o que alimenta o senso comum de que tais crimes estão sem freio e aumentando cotidianamente. O encarceramento massivo não tem sido impulsionado por crimes violentos, mas por apreensões e condenações por crimes de drogas.

Muitos países, como o Brasil, importaram a “política” de Guerra às Drogas estadunidense. Deixando de lado o esforço de lidar com o consumo de drogas e dependência química como um problema grave de saúde pública e investir apropriadamente em tratamento e prevenção, governos diversos preferiram guerrear com seus próprios cidadãos, investindo em punição e combate (ALEXANDER, 2017).

No Brasil, para Borges (2019), essa guerra marca uma era de criminalização, militarização e punitivismo, representando a maior causa de genocídio do negro brasileiro. Ressalta-se: “a cor branca, poucas vezes explicitada, é sempre uma alusão, quase uma benção; um símbolo dos mais operantes e significativos, até os dias de hoje” (SCHWARCZ, 2012, p. 11).

## 5 Necessidade de Reconceitualização de “Segurança” e a Democracia da Abolição

A prisão é comumente encarada como aspecto inevitável e permanente da vida social. Parece impossível conceber uma sociedade organizada na qual inexista a instituição carcerária. A dependência dessa ameaça de enclausurar pessoas em ambientes horrendos atingiu seu grau mais elevado. “Aqueles que defendem o fim das prisões são rejeitados como idealistas e utópicos cujas ideias são, na melhor das hipóteses, pouco realistas e impraticáveis e, na pior delas, ilusórias e tolas” (DAVIS, 2019a, p. 10).

Os sujeitos, todavia, relacionam-se com a prisão de um modo ambivalente. É como se a instituição prisional estivesse sempre presente, já que considerada natural, mas ao mesmo tempo sempre ausente, devido à relutância e ao medo em enfrentar a realidade escondida dentro dela (DAVIS, 2019a).

Como regra, segundo Davis (2019a), compreende-se o cárcere enquanto destino reservado a outros, aos “malfeitores”. Esses outros, obviamente, são idealizados no imaginário coletivo como pessoas de cor em razão do poder ativo do racismo.

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza – ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (DAVIS, 2019a, pp. 16-17)

Davis (2018) alerta sobre a utilização cada vez mais intensa do aprisionamento estrategicamente para desviar o foco de problemas sociais subjacentes, como racismo, pobreza, desemprego, falta de educação, dentre outros. Não há, segundo a autora, um debate sério a respeito de tais temáticas.

Em razão disso é preciso reconceitualizar a noção de “segurança”, o que implica uma mudança de prioridades. Da militarização e punição, a atenção deve migrar para questões como saúde pública, educação, habitação, por exemplo. Nisto consiste o projeto de abolição das prisões: “reimaginar as instituições, ideias e estratégias, e criar novas instituições, ideias e estratégias que tornarão os presídios obsoletos” (DAVIS, 2019a, p. 71).

Por óbvio, não se trata de atacar literalmente os muros dos presídios, destruindo-os, mas reivindicar novas instituições democráticas que viabilizem discussões acerca dos problemas que jamais são discutidos pelos presídios de modo adequado. Trata-se, para Davis (2019a), de buscar resolver os problemas sociais que colocam os sujeitos no caminho da prisão, contribuindo na obsolescência do cárcere.

Existe uma conexão direta com a escravidão: quando a escravidão foi abolida, os negros foram libertos, mas lhes faltava acesso a recursos materiais que lhes possibilitariam moldar vidas novas, livres. As prisões prosperaram no último século precisamente por conta da falta dessas estruturas e pela permanência de algumas estruturas da escravidão. Elas não podem, portanto, ser eliminadas, a não ser que novas instituições e recursos estejam disponíveis para essas comunidades, que fornecem, em grande parte, os seres humanos que compõem a população carcerária (DAVIS, 2019a, pp. 90-91).

“Prisões coisificam e desumanizam seus habitantes” (DAVIS, 2019a, p. 66). Estão bem longe de cumprir seu dito papel ressocializador. Aliás, a cadeia enquanto mecanismo de resgate da honestidade de criminosos já foi em larga medida desmentida por Michel Foucault.

Para Foucault (2017), a prisão culmina ou na fabricação de novos “delinquentes” ou no aprofundamento destes na criminalidade. No cárcere impera o processo de prisionalização dos internos: os presos são encorajados à absorção e prática de hábitos inerentes ao contexto penitenciário (ARGUELLO, 2005). A violência é a marca distintiva da instituição prisional; violência que se renova e se fortalece a cada aprisionamento.

Em razão de tantos problemas institucionais, como violência e opressão generalizadas, muitos ativistas lutam por reformas no sistema carcerário. Todavia, como bem expõe Davis (2019a), abordagens pautadas unicamente em reformas contribuem na reprodução da ideia absurda de que não há qualquer alternativa às prisões. Ou seja, tais abordagens auxiliam a normalização das prisões. “Debates sobre estratégias de desencarceramento, que deveriam ser o ponto principal de nossas discussões sobre a crise do sistema, tendem a ser marginalizados quando a

reforma ocupa o palco principal” (DAVIS, 2019a, p. 22).

A questão mais urgente, hoje, diz respeito a pensar mecanismos de prevenção de um aumento ainda maior de populações carcerárias e em como conduzir tantos presos e presas quanto possível para o “mundo livre”. Discutir a descriminalização do uso de drogas, assim como raciocinar acerca de estratégias sérias de justiça reparadora em vez de justiça exclusivamente punitiva, por exemplo, são assuntos primordiais.

Para que uma democracia da abolição possa existir, é preciso questionar:

Estamos dispostos a relegar um número cada vez maior de pessoas de comunidades racialmente oprimidas a uma existência isolada, marcada por regimes autoriários, violência, doenças e tecnologias de reclusão que produzem severa instabilidade mental? (DAVIS, 2019a, pp. 10-11).

## 6 Conclusão

Diante de todo o panorama exposto, verifica-se que o Brasil importou em larga medida o discurso capitalista neoliberal estadunidense. Essa importação tem surtido efeitos preocupantes, principalmente pelo fato do país já ser caracterizado por gigantista desigualdade social e racismo. Tudo isso contribuiu para um cenário alarmante de violência e desrespeito deflagrados contra pretos e pobres; cujo cume pode ser percebido no hiperencarceramento.

Sendo assim, debates sobre a abolição das prisões são imprescindíveis. Importa pensar nos mais de 40% encarcerados brasileiros que estão presos provisoriamente, sem julgamento. É preciso colocar em pauta a real periculosidade da esmagadora parcela de prisidiárias e prisidiários que respondem por microtráfico não violento, assim como refletir acerca da

disparidade racial gritante entre a população carcerária.

Enfim, deve-se desmascarar o cárcere enquanto ferramenta eficiente e necessária de contenção das desordens sociais e confrontar a conexão das ideologias punitivista e racista. O enfrentamento do capitalismo neoliberal nunca foi tão urgente.

## NOTAS

\*Graduando pela Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ARGUELLO, Katie. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. In: 1º CONGRESSO PARANAENSE DE CRIMINOLOGIA. Londrina, 2005. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>. Acesso em: 08 set. 2019.

BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. Brasília, 17 de julho de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: \_\_\_\_\_ (org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p.

307-318.

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

DAVIS, Angela. A liberdade é uma luta constante. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. Estarão as prisões obsoletas?. Rio de Janeiro: Difel, 2019a.

\_\_\_\_\_. A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: Difel, 2019b.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações penitenciárias: InfoPen – junho 2016, Ministério da Justiça, 2017.

FOUCAULT, Michel. Sobre a prisão. In: MACHADO, R. (org.). Microfísica do poder. 6. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 213-233.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

WACQUANT, Loïc. As duas faces do gueto. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. As prisões da miséria. 2. ed. ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

\_\_\_\_\_. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, V.M. (org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012a. p. 11-42.

\_\_\_\_\_. Três etapas para uma antropologia históri-

ca do neoliberalismo realmente existente. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, setembro/dezembro, 2012b.

\_\_\_\_\_. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica. Tempo social: revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-164, novembro, 2014.

\_\_\_\_\_. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3. ed. 4. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2019.